



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2008, DE 09/12/2008.

071

AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

“Regulamenta o § 3.º, do artigo 38 e §2.º, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas.”

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º

A declaração pública de bens, a qual se refere o § 3.º, do artigo 38 e §2.º, do artigo 79, ambos da Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no ato da posse ou mediante justificativa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, atentara as seguintes formalidades:

I – se tratando de bens imóveis, além da obrigação de anexar o documento que comprova a aquisição da propriedade e cópia da certidão da matrícula, deverá constar da declaração pública:

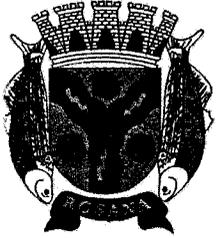
- a) a localidade do imóvel;
- b) sua descrição geométrica;
- c) o número de sua matrícula e qual o Cartório de Registro de Imóveis esta vinculado;
- d) o valor da aquisição e o valor atual de mercado.

II – se tratando de pessoa jurídica de qualquer natureza, além da obrigação das exigências do inciso anterior, quanto ao local de sua instalação, deverá anexar cópia de seu contrato social e constar da declaração pública:

- a) o ramo e atividade;
- b) número de sua inscrição junto a Fazenda Pública Estadual e Federal;
- c) endereço da sede e de eventuais filiais;
- d) valor dos rendimentos bruto e líquido dos últimos **05(cinco)** exercícios;
- e) total de funcionários e valor estimado do empreendimento.

III – se tratando de bens móveis:

- a) se veículo, o modelo e ano, número da placa, renavan e valor de mercado;
- b) semoventes, descrição da espécie, o total e prova de seu cadastro junto a repartição competente, inclusive o valor de mercado;
- c) demais, descrição, total e, prova de seu cadastro junto a repartição competente, se for o caso e o valor de mercado.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana-SP, aos **09 (nove) dias** do mês de dezembro de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal